

ILMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

ASSUNTO: Representação por Infração Político-Administrativa contra o Vereador **Daniel David**, nos termos do Art. 5º do DL 201/1967, com pedido de cassação de mandato por decoro parlamentar.

I – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE: EDILBERTO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, Contador, Jornalista e Historiador, eleitor do município de Votuporanga - SP, inscrito no RG nº 12.342.471-9, CPF nº 974.053.708-10, Título de Eleitor 0522 7350 0141, residente e domiciliado na Avenida Atilio Beloni nº 3887, vem, com fundamento no Art. 5º, I, do DL 201/1967, apresentar:

II – NARRATIVA DOS FATOS:

Em 17 de fevereiro de 2025, durante a 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, transmitida ao vivo pelo Facebook, YouTube (TV Câmara) e canal de TV aberta da UNIFEV, o Vereador Daniel David, no exercício da Presidência da Casa, dirigiu-se ao público presente no Plenário – incluindo professores que participavam do ato – utilizando a expressão “**vai se fuder**”, captada pelo microfone oficial e amplamente repercutida em veículos locais como o Jornal Diário de Votuporanga (matéria anexa), disponível pelo seguinte link: 4ª Sessão Ordinária - 17 de fevereiro de 2026.

A conduta:

- Ocorreu em sessão oficial, durante exercício funcional;
- Teve caráter público, com transmissão institucional;
- Atingiu a dignidade do cargo de Vereador e a imagem da Câmara;
- Configura abuso de prerrogativa funcional (uso do microfone oficial para ofensa).



III – ENQUADRAMENTO NORMATIVO:

A conduta descrita viola:

1. Decreto-Lei 201/1967:
 - Art. 7º, III: “Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”.
2. Lei Orgânica do Município (LOM):
 - Art. 33, II: Perda de mandato por ato “incompatível com o decoro parlamentar”;
 - Art. 33, §1º: Integração com normas regimentais e éticas para definição de decoro.
3. Código de Ética e Decoro Parlamentar (Res. 6/2016):
 - Art. 3º, VII: Dever de tratar cidadãos com respeito;
 - Art. 5º, II e III: Atos atentatórios por “ofensas morais nas dependências da Câmara”.
4. Regimento Interno (Res. 5/2019):
 - Art. 81: Dever de “comportar-se em Plenário com respeito”;
 - Art. 82, VI: Previsão de cassação por “infração ao DL 201/67”.

IV – DO PEDIDO:

Diante do exposto e com base no Art. 5º, I, do DL 201/1967, REQUER:

1. Recebimento da representação e inclusão na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente;
2. Convocação do Plenário para deliberar sobre o recebimento da denúncia, com leitura integral desta peça;
3. Constituição de Comissão Processante, nos termos do Art. 5º, II a VII, do DL 201/1967, para instrução e parecer;
4. Aplicação das sanções do Art. 19 do Código de Ética (perda de mandato), caso comprovada a infração após processo regular.

V – DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

Edilberto Nunes da Silva

1. Gravação da Sessão de 18/02/2026 (4ª Sessão Ordinária - 18 de fevereiro de 2026 - link da sessão); <https://www.youtube.com/watch?v=k0UcOFISZfk&t=9886s> (02 horas, 44 minutos e 30 segundos).

2. Matéria do Jornal Diário de Votuporanga (cópia);

https://diariodevotuporanga.com.br/presidente-da-camara-manda-manifestante-ir-se-fder-e-gera-revolta-nas-redes-sociais/?fbclid=IwY2xjawQgBBtleHRuA2FlbQIxMQBicmlkETFoTW43UFRadTVHZVZGT0lwc3J0YwZhcHBfaWQQMjlyMDM5MTc4ODlwMDg5MgABHmd-qtV2E6EqqOwsFF4lViwhQe76RRJhBXbW5a5Ewqtlm0pVjWTOTRcAtE4o_aem_D--qPG_tVDdg9qP6h61_Pw

VI – CONCLUSÃO:

A gravidade do fato – ofensa pública proferida por autoridade no exercício do cargo – exige apuração imediata para preservação da dignidade do Legislativo, nos termos do Art. 37, §4º, da CF/88 (responsabilidade por atos ímprobos).

Votuporanga, SP em 13 de março de 2026.

Respeitosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDILBERTO NUNES DA SILVA
Data: 13/03/2026 11:14:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edilberto Nunes da Silva

CPF: 974.053.708-10

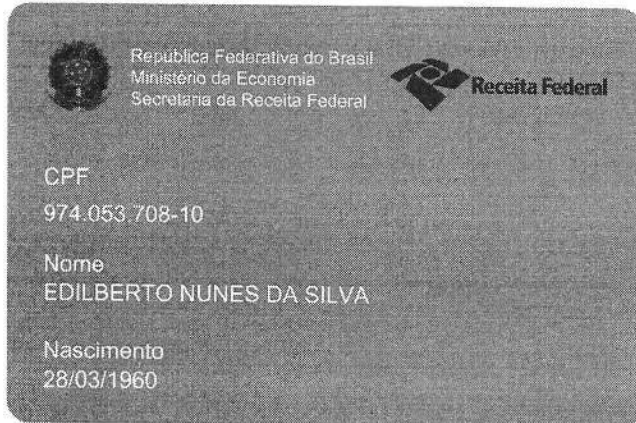
Contato: 17 99731-4672 - e-mail: nenonunes1960@gmail.com

Fundamento processual: O rito segue o Art. 5º do DL 201/67 (leitura em plenário → deliberação sobre recebimento → comissão processante → instrução → julgamento por 2/3 dos vereadores).



Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Receita Federal

QR CODE



REGULAR

Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.

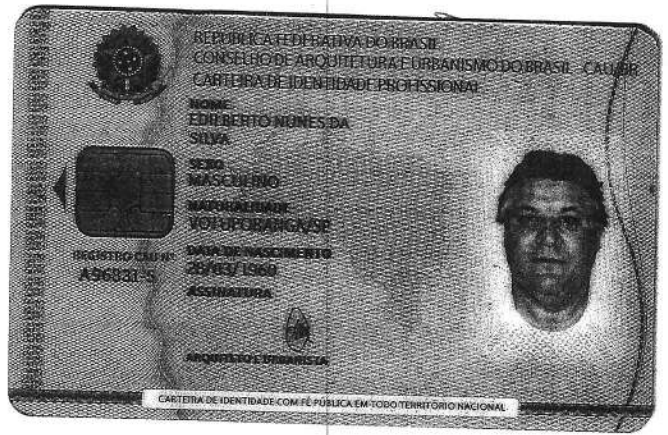
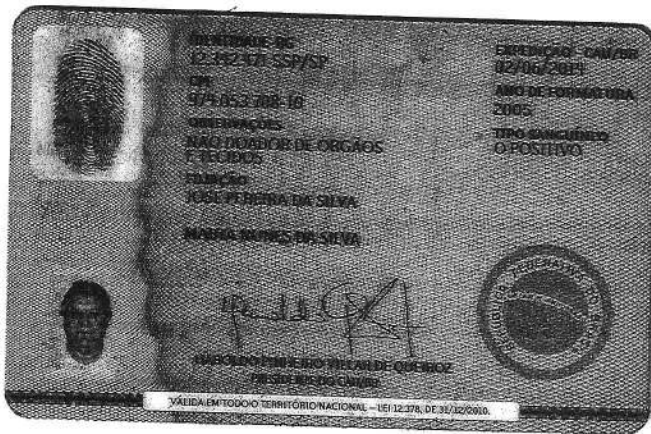
RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Documento enviado para assinatura ap(s): EDILBERTO NUNES DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial:
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





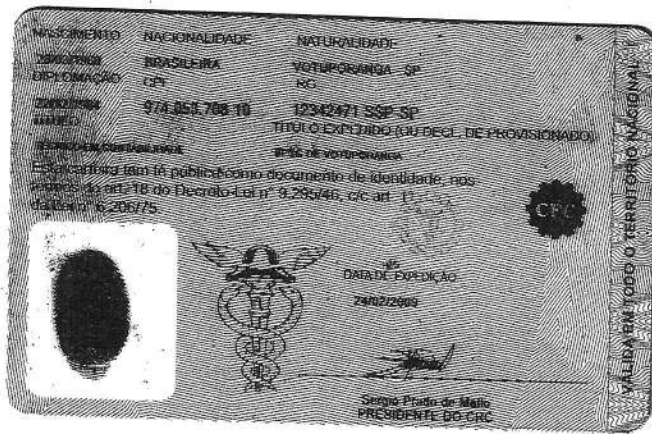
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
 Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979; o(a) senhor(a) **EDILBERTO NUNES DA SILVA**, CPF 974.053.708-10 foi registrado(a) como Jornalista, na(s) função(ões) de Jornalista, sob o número 0076409/SP, em 17/04/2014, conforme processo nº 46408.000138/2014-31, estando apto a exercer a profissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL
 Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 20:00 de 27/08/2025.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mtc.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1296285.



Documento enviado para assinatura ao(s): EDILBERTO NUNES DA SILVA.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR EDILBERTO NUNES DA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO 28/03/1960	INSCRIÇÃO 052273500141	ZONA 147	SEÇÃO 0263
MUNICÍPIO / UF VOTUPORANGA / SP		DATA DE EMISSÃO 10/10/2019	

FILIAÇÃO MARTA NUNES DA SILVA JOSE PEREIRA DA SILVA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO JVKU.JZOE.FDQN.LIAR	
---	---

Título Eleitoral impresso às 11:35 de 13/03/2026 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

Documento enviado para assinatura ao(s): EDILBERTO NUNES DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **EDILBERTO NUNES DA SILVA**

Inscrição: **0522 7350 0141**

Zona: 147 Seção: 0263

Município: 72451 - VOTUPORANGA

UF: SP

Data de nascimento: 28/03/1960

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARTA NUNES DA SILVA
- JOSE PEREIRA DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ARQUITETA/ARQUITETO

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 17:52 em 12/03/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9CET.4SUX.3LOV.SN1L

Documento enviado para assinatura ao(s): EDILBERTO NUNES DA SILVA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



